

## Capital racial e a perspectiva colonial no século XXI: reflexões sobre a política de segurança pública

*Racial capital and the colonial perspective in the 21st century: reflections on public security policy*

### RESUMO

O presente artigo discute como o colonialismo configurou as sociedades ocidentais, a partir de uma lógica de hierarquização e classificação dos povos e grupos sociais pelo crivo das distinções raciais. Erigiu e reservou às estruturas de Estado a função de dar continuidade ao projeto de dominação e exploração, por meio de dispositivos de racialidade/biopoder no ordenamento social. A partir de estudos empíricos, demonstra como tal perspectiva implica na definição das condições de vida e estas, homologamente, como justificativas para imposição da exclusão e da morte como causalidade natural. Esta premissa reforça a hipótese de um capital racial atuante, como um poder simbólico na orquestração das estruturas sociais e individuais, condicionando a definição e o escopo das políticas públicas. Questiona-se a perspectiva racionalista atribuída ao Estado e denuncia o arbítrio das políticas públicas, cujas finalidades encontram sentido alhures, sob a hipótese de atender às intencionalidades que lhes originaram.

**Palavras-chave:** Capital racial – Estado – Políticas públicas – Racismo.

### ABSTRACT

This article discusses how colonialism configured Western societies based on a logic of hierarchization and classification of peoples and social groups through the sieve of racial distinctions. It erected and reserved the structures of State to continue the project of domination and exploitation, through devices of raciality/biopower in the social order. It is demonstrated, from empirical studies, how such a perspective implies the definition of living conditions and these homologously as justifications for the imposition of exclusion and death as a natural causality. This premise reinforces the hypothesis that racial capital acts as a symbolic power in the orchestration of social and individual structures, conditioning the definition and scope of public policies. The rationalist perspective attributed to the State is questioned and it denounces the discretion of public policies, which, their real purposes find meaning elsewhere under the hypothesis of meeting the intentions that originated them.

**Keywords:** Racial capital – State – Public policies – Racism.

- \* Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro da equipe de professores orientadores do Curso "Maestria, Gobierno e Políticas Públicas" da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO/Brasil. CV: <<http://lattes.cnpq.br/4573656745626099>>
- \*\* Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Membro docente do Projeto Ciclo Permanente de Estudos e Debates sobre a Educação Básica (SIEX-UFMG), desde 2018, atuando também no curso de atualização em Educação para as Relações Étnico-Raciais - Africanidades brasileiras. CV: <<http://lattes.cnpq.br/2018132614711270>>



## Colonialismo e construção do espaço social

A escravização dos povos africanos, a dizimação de populações indígenas, a invasão e consequente exploração de territórios nos vários continentes não representam fatos isolados na história da humanidade. Marcam um ponto de inflexão na ordem social mundial, a partir do qual foi estabelecido um novo padrão de sistema de mundo, sob a égide que funda a modernidade, adornada pela orientação de um capitalismo/moderno/cristão/patriarcal/colonial e eurocentrado (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016).

O ano de 1492 é tido como marco inaugural da modernidade e da expansão do empreendimento capitalista pelo mundo, demarcando, para além da dominação objetiva tomada pela força (bélica), a operacionalização de processos que culminaram na subjetivação da dominação. Antônio Bispo dos Santos (2015, p. 48) afirma que a colonização englobou uma gama de “processos etnocêntricos de invasão, expropriação, etnocídio, subjugação e até de substituição de uma cultura pela outra, independente do território físico geográfico em que essa cultura se encontra”. Portanto, é neste sentido que o colonialismo configurou e legou, subsequentemente ao seu período de vigência, Estados nacionais com ampla diversidade étnico-cultural. Entretanto, com forte tendência a assumir uma cultura única como padrão e mecanismo de submissão, e parte das estratégias de apagamento da diversidade e da cultura negra e indígena. O livro organizado por Sheila S. Walker (2018), “Conhecimento Desde Dentro: Os afro-sul-americanos falam de seus povos e suas histórias”, apresenta reflexões de pelos menos onze representantes de países Sul-americanos, entre eles: Brasil, Argentina, Peru, Uruguai e Colômbia, por meio das quais suas pesquisadoras e pesquisadores problematizam as condições de vida e as tentativas de apagamento das manifestações culturais, religiosas e do próprio povo negro e indígena, pelos usos da história (tida como oficial) nos processos de etnocídio. Problematizam ainda como seus respectivos Estados nacionais se consolidaram como legítimos herdeiros do colonialismo segundo suas premissas.

O Brasil, atualmente o país com a maior população negra fora do continente africano, foi um dos primeiros territórios a ser invadido por europeus, sendo ocupado no início da colonização e recebeu aproximadamente seis milhões (5.848.266)<sup>1</sup> de pessoas, do total<sup>2</sup> retirado forçadamente da África e enviado para as demais colônias no mundo (12.521.337). A abolição formal da escravidão ocorreu somente nos últimos anos do século XIX. Segundo Franciso Vidal Luna e Herbert S. Klein (2010, p. 37), os colonialistas “importaram cativos africanos desde o início, mas também procuraram escravizar as populações indígenas locais e transformá-las em uma força de trabalho agrícola estável”, as quais foram denominadas “negros da terra”, uma alusão que reforça o sentido atribuído ao significante “negro”, que denota uma construção semântica e semiótica sobre a cor da pele e traços fenotípicos associados à condição subalternizada.

A colonização, especialmente, no Brasil, se constituiu como a fonte que possibilitou

<sup>1</sup> Dados oriundos do banco de dados *The trans-Atlantic slave trade database*. Disponível em: <<https://www.slavevoyages.org>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

<sup>2</sup> Aventa-se a hipótese de que este número seja sobejamente mais elevado, uma vez que tem por base os registros encontrados, desconsiderando as embarcações clandestinas e os documentos extraviados e eliminados intencionalmente.

o desenvolvimento do capitalismo mundial. Segundo Anibal Quijano (2005, p. 126), “só com a América [do Sul] pôde o capital consolidar-se e obter predominância mundial, tornando-se precisamente o eixo em torno do qual todas as demais formas foram articuladas para fins do mercado mundial”. Esta perspectiva amplia significativamente o olhar sobre o sistema colonial, estimulando a não reduzi-lo a uma mera empreitada de exploração material. Incita, também, a compreender suas implicações, consequências e permanências, inclusive, em especial, os impactos nas relações intersubjetivas em âmbito macro.

Considera-se que o colonialismo não foi um lapso temporal de implicações finalísticas em si mesmo. Ele envolveu e mobilizou, sobejamente, as estruturas sociais, a fim de se perenizar ao longo da história nas sociedades, com características, portanto, de um projeto de dominação material e intersubjetivo de proporções globais, de dimensões e abrangência variadas e polissêmicas, com imensurável capacidade de readaptações a contextos culturais e históricos diversos.

Inicialmente, o colonialismo alterou o estatuto da escravização no mundo ocidental. Segundo Décio Freitas (1980), a história da escravização no mundo antigo tinha vários significados, e em sua grande maioria infere-se que as/os escravizadas/os acessavam os mesmos direitos das pessoas livres, uma vez que suas finalidades não eram uma produção social e econômica. O que antes era concebida como uma escravização patriarcal, cultural ou doméstica, sem a destinação de força de trabalho essencialmente para a produção social e econômica (Alencastro, 2000; Freitas, 1980, 1983; Luna e Klein, 2010; Moore, 2007), passa a ter outra configuração nas Américas e para além delas.

Embora, na antiguidade, a escravização não tivesse uma finalidade estritamente econômica, não significava inexistência de racismo. Índícios de práticas de diferenciação depreciativa e inferiorizante mobilizadas a partir de distinções fenotípicas (raciais) podem ser encontrados nos mais antigos livros sagrados indianos, o *Veda*, e a *Fisiognomica*, de Aristóteles, como destaca Carlos Moore (2007). Conquanto, um sistema de escravização com objetivo específico de fomento à lógica de exploração e dominação intersubjetiva, social e econômica, surge a partir da história recente da modernidade, a expansão e imposição cultural (que é também política) da Europa sobre o mundo a partir da colonização.

Embora concentrando na violência física direcionada para domesticação dos corpos e alcance da submissão, visando à consecução de seus objetivos, foram os mecanismos simbólicos que potencializaram o alcance do projeto colonialista. Segundo Santos (2015, p. 37), “o processo de escravização no Brasil tentou destituir os povos afro-pindorâmicos de suas principais bases de valores socioculturais, atacando suas identidades individuais e coletivas”. A partir desse pressuposto, o contexto em que os povos – indígenas, africanos e europeus – foram inseridos numa relação direta, em que dois desses foram submetidos a um processo de dominação sistemático a partir da imposição pelo terceiro é de primordial relevância para compreensão do que Norbert Elias (1997, p. 77) classificou como “um dos mais extremos exemplos de desvalorização de um código que fornece significado e orientação a um grupo”.

A transformação do território hoje conhecido como Brasil, em colônia de exploração, proporcionou perda de poder de dois grupos, com uma consequente e quase total eliminação



dos significados de suas práticas nativas (o que não ocorreu em razão dos modos de resistências no contexto colonial visando à manutenção de suas práticas, que representam, grosso modo, um sentido de vida, uma condição existencial) teve na imposição da religião e na exploração de supostas diferenças raciais, os princípios da dominação simbólica. Só recentemente, o significado que o colonialismo teve na vida real (dimensões material/objetiva e subjetiva) dos povos envolvidos começou a ser contado a partir do ponto de vista dos que foram inferiorizados.<sup>3</sup>

Para tanto, “o colonialismo foi a condição *sine qua non* de formação não apenas da Europa, mas da própria modernidade” (Bernardinho-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 17), enquanto sistema de exploração e dominação por meio do qual é gestada uma nova ordem mundial. No funcionamento desse sistema, “a racialização’ das relações de poder entre as novas identidades sociais e geoculturais foi o sustento e a referência legitimadora fundamental do carácter eurocentrado do padrão de poder, material e intersubjectivo” (Quijano, 2009, p. 107). Foi a retórica para a sustentação da substancialização das identidades redefinidas que permitiu que os povos conquistados tivessem suas variadas autodenominações reduzidas ao termo índios e, similarmente, as várias etnias africanas, a negros, configurando-se em estratégias de domesticação (Santos, 2015) ou “normalização”.<sup>4</sup> Recodificando as identidades dos povos conquistados, o que garantiu seu êxito na instauração da “colonialidade do poder”<sup>5</sup> enquanto perspectiva de ordenamento societal das novas relações intersubjetivas e materiais de dominação.

Após quase quatro séculos de um rigoroso regime de controle dos corpos, das hierarquias e, notadamente, das distinções sociais com ênfase nos papéis socioprofissionais, cor e traços fenotípicos foram codificados e associados, de forma substancialista e inexorável, a supostas estruturas biológicas de grupos específicos, classificados como inferiores. Essa dinâmica proporcionou o fato irremediável que as evidências observadas no contexto social passassem a compor uma orquestração harmônica, de forma a dar o tom da realidade e das desigualdades sociais como naturais.

Assim, “raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade” (Quijano, 2005, p. 118). Tal categoria passou conseqüente e naturalizadamente, a referenciar posições sociais como inferência a um capital humano, destinado a ocupar determinados lugares na estrutura sócio-ocupacional e, como resultado sobreposto, na hierarquia social. Trata-se de “uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido” (Quijano, 2005, p. 119).

<sup>3</sup> O livro organizado Sheila Walker (2018) apresenta alguns exemplos de histórias sendo contestadas e reorganizadas sob uma perspectiva “desde dentro”.

<sup>4</sup> Inserido na concepção de governamentalidade, a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se pretende regulamentar. Ver Foucault (2005).

<sup>5</sup> Colonialismo e colonialidade são conceitos distintos, embora seja possível compreender este como resultado prático daquele. Grosso modo, seria considerar colonialismo como o processo que culminou na emergência da colonialidade do poder, e esta entendida como incorporação subjetiva dos princípios da dominação. Ver Quijano (2009).

A partir da agregação de todas as perspectivas morais positivas como essência da identidade europeia e branca, o que se subentende por, “normalizar” (Silva, 2014), é estabelecido um parâmetro simbólico de relações intersubjetivas que partem do pressuposto da existência de uma superioridade natural em relação às demais culturas, que passaram a ser consideradas como raças inferiores, tendo a norma como referência. Portanto, grande parcela da população (negra e não branca), se encontra em desacordo com o ideal presumido de civilização e desenvolvimento de uma nação. Assim,

*“cor” da pele foi definida como marca “racial” diferencial mais significativa, por ser mais visível. [...] A escala de gradação entre o ‘branco’ da ‘raça branca’ e cada uma das outras ‘cores’ da pele, foi assumida como uma gradação entre o superior e o inferior na classificação social “racial” (Quijano, 2009, p. 108).*

## Sobre a gênese do Estado

Quando as exigências humanitárias da modernidade indicaram às pretensas nações que se adequassem ao novo contexto social e político mundial, sob a égide das “luzes”, o poder privado transitou para as estruturas do Estado, embasando os preceitos de igualdade, justiça e liberdade, sob o plano da universalidade. Costumados<sup>6</sup> nas práticas que lhes constituíram, os agentes de criação de uma lógica de Estado fizeram deste mecanismo burocrático e de controle a expressão de seus interesses, como uma pretensa ordem do que se convencionou entender como universal. Por excelência dos princípios que lhe deram origem, o Estado pode ser configurado como

*o locus de concentração de diferentes tipos de capital, capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia), capital econômico, capital cultural, ou melhor, de informação, capital simbólico [...] constitui o Estado como detentor de uma espécie de metapoder (Bourdieu, 1996, p. 99).*

Aspecto de significativa relevância para uma compreensão da gênese do Estado e das estratégias empregadas por este mecanismo de poder, por se constituir como espaço que “contribui de maneira determinante na produção e reprodução da realidade social” (Bourdieu, 1996, p. 116), repousa na busca de entendimento de seu funcionamento, a partir da posição social ocupada pelos agentes produtores das lógicas de Estado. Dessa forma,

*compreende-se assim que os agentes que tinham interesse em dar forma de universal à expressão de seus interesses particulares, em criar uma teoria do serviço público, da ordem pública, e também em trabalhar para autonomizar a razão de Estado em relação à razão dinástica, à ‘casa*

<sup>6</sup> Experiência: costume costumado, refere-se à habitualidade [*habitudinalitat*] que assegura o que dela está provido, a quem tem a experiência, a sua segurança para as ações e decisões comuns da vida. Assim, designa um comportamento prático e avaliativo. Ver Bourdieu (1998, p. 69).



*do rei', em inventar a 'res publica' e, logo, a república como instância transcendente aos agentes (Bourdieu, 1996, p. 122).*

De maneira geral, a ereção de Estados-Nações segue a regra de ter o grupo com maior poder social como fundadores, em razão da posição ocupada em relação aos demais grupos sociais. No caso das colônias, trata-se da relação com os colonizadores.

No Brasil colonial, uma das primeiras formações burocráticas foram os Senados da Câmara, as quais existiram desde o século XVII. Representavam “um modo de governo aprovado pela Coroa para um conjunto de indivíduos cuja situação (estratégica, comercial, social ou demográfica) era tal, que merecia o reconhecimento de municipalidade” (Russel-Wood, 2012, p. 16). O perfil dos vereadores era pré-definido, “praticamente todos eram leigos, proprietários de terras, casados, portugueses de nascimento ou de ascendência e gozavam de posições de prestígio entre seus vizinhos e contemporâneos” (Russel-Wood, 2012, p. 24), eram considerados como “nobres da Terra”. Eram nomeadas pessoas consideradas “dignas” para cumprir determinadas funções públicas. Por dignas compreende-se uma série de atributos estéticos, morais, sociais e da posição social que as tornavam “aptas”, segundo a norma civilizatória almejada, a ocuparem a função oficial, com poderes para definir o que pode ser considerado oficial.

Três palavras que aparecem com recorrência nas atas de reuniões das câmaras podem ser a chave explicativa para o que se transformou em obrigações morais, valores e códigos de comportamentos do brasileiro: a república; o bem comum e a boa ordem. Assim, “o uso da palavra ‘república’ poderia ser o reconhecimento tácito de uma realidade social que ele [vereador] e seus contemporâneos admitiam, rejeitavam ou em relação à qual eram indiferentes. Estava longe, enfim, de descrever uma autêntica *res pública*” (Russel-Wood, 2012, p. 21). As noções de “bem comum” e “boa ordem” eram inseparáveis e aplicáveis ao comportamento humano, o qual, no contexto colonial, era presumido, *a priori*, a partir da cor da pele e traços fenotípicos. Ambas as noções carregam em sua conformação semântica, a suposição da existência de um padrão comportamental a ser aceito, de forma individual e coletiva, capaz de desvanecer as diferenças culturais, homogeneizar as posturas e tornar os corpos dóceis, suscetíveis ao controle e à previsão.

Um dos expedientes mais empregados pelas câmaras era a contratação de serviços para execução nos territórios. Dentre os contratos camarários mais importantes, estavam os de: “renda de aferição”, “renda de ver”, “renda de meias patacas” e de “renda de carceragem” (Russel-Wood, 2012, p. 29). Este último, talvez por sua função de controle social, tinha maior importância para as câmaras. Aos contratos de carceragem era permitido contar com “uma fonte regular de receita, se possível, sem se incomodar com os salários para os serviços, além de garantir estabilidade e continuidade para eles” (Russel-Wood, 2012, p. 29).

Tendo o controle social como uma das principais preocupações, as Câmaras “licitavam ou pagavam, numa base *per capita*, capitães-do-mato que capturassem ou matassem escravos fugidos [contribuíam com] dinheiro, comida e mão-de-obra, pólvora e balas para que as forças militares desbaratassem quilombos” (Russel-Wood, 2012, p. 30). Os capitães-do-mato

representavam uma espécie de milícia especializada na caça de negros e destruição de quilombos e foi o primeiro protótipo de polícia<sup>7</sup> (Reis, 1996), a partir do qual se desenvolveria o modelo de polícia no Brasil. Em 1675, sob o comando de Domingos Jorge Velho, bandeirante paulista, o Quilombo de Palmares foi invadido e uma população negra de aproximadamente “18 a 20 mil pessoas” (Nascimento, 2018; Chiavenato, 2012, p. 140) foi dizimada. Essa forma de atuação de administração burocrática serviu de esboço a partir do qual se erigiu o modelo de Estado, tendo o controle da população negra e indígena como regras do campo da segurança pública. Importante lembrar que os últimos capitães-do-mato foram incorporados aos primeiros modelos de polícia (Rosemberg, 2012).

Relevante salientar que, tipicamente, as análises sobre as políticas públicas e, em específico, da segurança pública, com foco nas polícias, tendem a se situarem nos marcos normativos, recortes históricos e suas respectivas estruturas burocráticas. Ofuscando as práticas que antecederam a emergência do campo, as quais, (pré)cedentes ao campo instituído pela estrutura de Estado, foi o responsável originário pelo surgimento e cumprimento das funções. Para tanto, tais análises consideram que a violência policial seja fruto do período ditatorial ou tenha se aprofundando nele (Bueno, 2014; Souza, 2015; Rolim, 2014). Segundo Samira Bueno (2014, p. 512), “a pena de morte continuou sendo aplicada com frequência nas periferias dos grandes centros urbanos, tendo como principais vítimas jovens pretos e pardos de baixa renda [...] por um funcionamento ainda muito marcado por resquícios do período ditatorial”. Tais proposições analíticas desconsideram o racismo em seu caráter estrutural e estruturante e parte do código de comportamento do brasileiro como um transcendente histórico que acompanha a formação dessa sociedade, que deu origem a um “capital racial” (Costa, 2018).

A ditadura militar, por sua vez, apenas levou as práticas violentas das polícias aos setores da sociedade que, até aquele momento, se viam protegidos por sua condição racial e de classe. Francis Albert Cotta (2012), apesar de empreender uma genealogia sobre a polícia e a segurança pública, destacando certos objetivos, como civilizar, manter a boa ordem e organizar os costumes, em pensamento acompanhado por Robson Sávio Reis Souza (Paixão, 1988 *apud* Souza, 2015, p. 287), que afirma “que legalidade para as pessoas civilizadas e, a ordem para os marginais”, desconsideram a dimensão relacional, portanto, racial dos enunciados, uma vez que os considerados desordeiros, desorganizados, incivilizados e sem costumes, eram negros e indígenas. Este pensamento é estritamente racista e indicava o foco de atuação das polícias como continuidade de práticas estabelecidas por outros agentes em períodos históricos anteriores. Entretanto, segundo as tradições analíticas racionalistas, Cotta sugere que “ocorreram mudanças nos atores alvos do ‘Direito Penal do Inimigo’” Cotta (2012, p. 352), passando dos “elementos suspeitos” (quilombolas, capoeiras, indígenas) aos “elementos subversivos”, em uma clara alusão à ditadura.

Por outro lado, pesquisas como as coordenadas por Jacqueline Sinhoretto (Sinhoretto

<sup>7</sup> Bourdieu (2004; 2012) ajuda a compreender, a partir da noção de *habitus*, como os diversos campos tiveram suas práticas originadas em padrões precedentes à emergência das estruturas de Estado, convergente à proposição de Agamben (2010) que remonta os fundamentos da biopolítica ao mais imemorial dos *arcana imperii*.

et al., 2013; Sinhoretto; Silvestre; Schittler, 2014) identificam os marcadores raciais, inclusive a referência geográfica (espaços periféricos e favelas) como foco da atuação policial e do sistema de justiça. É nesse sentido, contrariando Jaqueline Muniz e Domício Proença Junior (2014), que consideram que os estudos sobre a polícia não deveriam se render às análises das ciências sociais, que se acrescenta a perspectiva da “filosofia da ação, chamada às vezes de *disposicional*, que atualiza as potencialidades inscritas nos corpos dos agentes e na estrutura das situações nas quais eles atuam, ou mais precisamente, em sua relação” (Bourdieu, 1996, p. 10). Este entendimento situa a relação entre as estruturas objetivas e as estruturas cognitivas adquiridas no *habitus*. Notadamente, na perspectiva apontada, quando são analisadas as práticas dos capitães-do-mato em variados aspectos de sua atuação e configuração, é possível perceber inextrincáveis permanências na atuação policial contemporânea. De suma importância destacar que a prática em campo é o principal instrumento de formação policial: os mais novos aprendem com os mais velhos, a partir da atuação frente às situações, por meio das quais adquirem um tirocínio.<sup>8</sup>

Dessa perspectiva parte também a consideração da influência da ordem simbólica na dimensão política, sob o domínio dos agentes de Estado. Com operações como um mecanismo de oficialização das trocas simbólicas, convertidas em dispositivos políticos de controle e oficializados em atos do Estado de forma geral, que encontra respaldo em Elias (1994), que compreende o Estado como mecanismo de exercício da garantia de privilégios para o grupo que detém maior gradiente de poder, resguardado pelo monopólio da violência legítima.

A dimensão de privilégio por parte dos agentes que estão de posse das funções do Estado se espraia para todas as atividades, configurando-se como uma das consequências do colonialismo e com a afirmação do que é nomeado de colonialidade do poder. No Brasil, a colonialidade se expressa também no campo do trabalho. Segundo Lélia Gonzalez (2018, p.78), “o que existe no Brasil, efetivamente, é uma divisão racial do trabalho”, e a elite branca é a grande beneficiária da exploração, especialmente, da população negra. Essa foi a forma sutil e silenciosa de estabelecer a conservação das hierarquias por meio das ocupações laborais, perenizando a estruturação colonial na transição para sociedade de classes, realçando, consequentemente, a manutenção de privilégios, por um lado, e a subtração simbólica do valor das pessoas negras, de outro lado.

Sutilezas da dinâmica social que encerra por respaldar o poder do capital racial que, enquanto propriedade do capital simbólico dessa sociedade, é consequência das construções sociais, culturais e políticas oriundas do decurso histórico da modernidade e do colonialismo (Costa, 2018). O poder simbólico do capital racial reside na naturalização ou negação do racismo nas sociedades ocidentais. Como consequência análoga, observa-se uma mobilização de representações sociais diferenciais e opostas, em relação às identidades raciais distintas. Fazendo a cor da pele e traços fenotípicos figurarem como signos (Hall, 2016), ao atribuir uma representação social a uma identidade, define-se, concomitantemente, o valor ou

<sup>8</sup> Expresso quando o policial tem a habilidade de mapear lugares, horários, condições em que é possível realizar uma operação policial “bem-sucedida” [...] a partir de uma leitura sobre os movimentos corporais de possíveis suspeitos. Trata-se de uma percepção do policial, de uma característica não totalmente “racional ou racionalizável”, e que é desenvolvida ao longo dos muitos anos de prática policial. Ver Sinhoretto (2013, p. 106).



desvalor sobre sua vida, condição que abarca o sentido de superior ou inferior, a propósito do referencial racial observado. Segundo Pierre Bourdieu (1996, 1998), capital simbólico também pode ser definido como distinção social. Assim, a cor da pele, apreendida como signo de reposicionamento social, em seu sentido histórico, social e político, opera como um capital racial. Importa, portanto, elucidar que

*mais precisamente, o capital existe e age como um capital simbólico [...] na relação de um habitus predisposto a percebê-lo como signo e como um sinal de importância, quer dizer, a conhecê-lo e a reconhecê-lo em função de estruturas cognitivas aptas e inclinadas a conceder-lhe o reconhecimento porque em concordância com aquilo que ele é. Produtos de uma relação de força e uma relação de sentido, o capital simbólico arranca à insignificância, como ausência de importância e de sentido (Bourdieu, 1998, p. 217).*

Os signos de distinção, em virtude de seu caráter relacional, como no caso da cor da pele e dos traços fenotípicos, funcionam como a translação de diferenças econômicas, modos e estilo de vida, bem como uma série de representações sociais negativas (ou positivas), percebidas como inatas aos agentes posicionados antagonicamente em cada um dos grupos sociais, lidos também, como descendentes de raças distintas. Para tanto, capital racial retraduz a evidência da mobilização do sentido da cor da pele, enquanto parâmetro e símbolo de mensuração de valoração social, moral, cognitiva e, em suma, humana. Conforme Bourdieu (2013, p. 111), “o capital simbólico, com as formas de lucro ou de poder que assegura, só existe na relação entre as propriedades distintas e distintivas como o corpo correto, a língua, roupa, mobília”, bem como a cor da pele e traços fenotípicos.

As mais diversas maneiras de se portar ou apresentar-se publicamente são passíveis de classificação, portanto, de atribuição de valor em razão das relações que assim as concebem por inferência ao sistema de posições na distribuição hierárquica social. O Capital racial, enquanto sistema de referências denotativas de pertença a uma raça (ou raças distintas), opera como propriedade geradora de lucro em razão da distinção social que o reporta a supostas capacidades inatas conforme o referencial racial lido a partir da apresentação fenotípica dos agentes, definindo, acessos ou exclusões.

A superioridade ou inferioridade que se supõe real a partir da referência racial, mobilizada, inconscientemente pelas estruturas cognitivas, em consonância às estruturas sociais, fazendo-a funcionar como signo e ignorado como símbolo de poder, contribui sobremaneira para manutenção e perpetuação de seu poder, ao reforçar, no imaginário coletivo, os pressupostos desse poder (ou sua ausência) como parte da natureza de seus portadores. Conforme argumenta Bourdieu (2013, p. 115), “como distinção natural o privilégio encerra sua própria justificação”.

Dessa forma, a partir da observância do capital racial, define-se um universo amplo de valorações sobre as identidades, opostamente situadas em classes sociais, nas quais se encontram, majoritariamente posicionados referenciais raciais distintos, fazendo confluir condições materiais e posicionamento social, em condições inatas e subjetivas dos respectivos



agentes. Como afirma Giorgio Agamben (2010, p. 133), essa seria “a estrutura biopolítica fundamental da modernidade – a decisão sobre o valor da vida (ou sobre o desvalor) – [...] na qual a verdadeira vida da regra é a exceção”. Portanto, o capital racial considera o valor que se atribui sobre a vida de indivíduos, grupos e classes, entre outras formas de constatação, a partir das imposições (materiais e simbólicas) ao acesso à condição de cidadania, as barreiras à mobilidade social, e, sobretudo, o tratamento conferido pelo Estado na garantia de acesso às condições dignas de vida, e na definição e garantia do direito à vida. Assim, infere-se que

*toda distribuição desigual de bens ou de serviços tende assim a ser percebida como sistema simbólico, ou seja, sistema de marcas distintivas: distribuições como a dos automóveis, os lugares de residência [...] capazes de gerar um lucro de distinção tão maior quanto for sua raridade distintiva, ou ainda marca de infâmia (Bourdieu, 2013, p. 112-113).*

Nesse sentido, resta salientar que o Estado, enquanto ente responsável pelo ordenamento social, tendo sob seu domínio o controle dos diferentes tipos de capital, com poderes para reforçá-los ou desarticulá-los, torna-se o principal responsável pela manutenção e perenização das rígidas hierarquias e desigualdades raciais/sociais, as quais serão reforçadas no escopo de suas políticas.

## Políticas públicas:<sup>9</sup> dispositivos de controle dos corpos e territórios

Ao refletir sobre políticas públicas, é possível aventar a ideia de que as mesmas atingem todos os segmentos populacionais de forma igualitária. Entretanto, a ocupação dos territórios, sobretudo nos grandes centros, revela as clivagens raciais e expõem o quanto as ações e o tratamento dispensado pelo Estado aos residentes em espaços socialmente vulneráveis são diametralmente opostos aos dispensados aos residentes em áreas consideradas de maior valor econômico. Essa forma de atuação é apenas mais uma das dimensões mobilizadas a partir da imanência do capital racial presente nos esquemas de classificação e apreciação, que tem raízes históricas nas imposições materiais de um grupo sobre outros, como estratégias de manutenção das distinções, hierarquias e desigualdades sociais que, na maioria das vezes, se apresentam sob a forma de violência, que podendo alcançar um extermínio daqueles considerados inferiores.

Durante o período colonial, as ocupações de territórios pelos povos afro-pindorâmicos ficaram conhecidas como “quilombos”, territórios de resistência “contra-colonizadores” e foram consideradas organizações criminosas. até a abolição do regime de escravização (Santos, 2015). Apesar da criminalização ter sido excluída da legislação, ela permaneceu no imaginário social, reverberando na violência sobre os corpos negros e suas manifestações culturais, religiosas,

<sup>9</sup> Não é parte dos objetivos deste artigo discutir conceitualmente políticas públicas. Para tanto, ver: Faria, Rocha, Filgueiras e Souki (2016).



“impondo uma série de dificuldades de mantermos vivos todos os símbolos e as significações dos nossos modos de vida” (Santos, 2015, p. 50). A elite social e política brasileira buscou restringir de todas as formas o acesso à terra à população negra livre e seus descendentes. Em contrapartida, tratamento diferenciado foi destinado aos imigrantes europeus (brancos), que foram beneficiados com terras e subsídios para organização da produção pelo Estado brasileiro, embora não tivessem experiência de trabalho na área, pois eram pastores, ao contrário da população negra e indígena que aqui trabalhava a terra, enfatiza Nascimento (2018).

De suma relevância situar, conforme indica Gonzalez (2018, p. 37), que a “República Negra de Palmares que, durante o século (1595-1695) [...] foi a primeira tentativa brasileira no sentido de criação de uma sociedade democrática e igualitária que, em termos políticos e socioeconômicos, realizou um grande avanço”. Sendo o berço representativo da nacionalidade brasileira por incluir, igualmente, as mais variadas representações fenotípicas – brancos, negros, pardos, mestiços – existentes no Brasil, que buscavam refúgio no quilombo. Santos (2015) nomeia de “guerra das denominações”, as estratégias dos colonizadores, e, posteriormente, das variações denominativas do Estado (Estado novo, República nova, Estado Democrático de Direito), de fomento aos ataques às resistências socioculturais dos povos afro-pindorâmicos e seus descendentes.

Com a extinção da escravização, a população negra foi entregue à própria sorte, passando a se organizar em torno dos centros urbanos, onde buscavam garantir, minimamente, acesso ao trabalho, cultura, lazer, bens e serviços, e condições básicas para sobrevivência, dando origem às favelas.<sup>10</sup>

Como uma herança histórica de construção desse espaço social, assim como os quilombos, na maioria das vezes, as favelas são consideradas pelo Estado e pela sociedade como espaços sem lei, homologamente destinadas ao desprezo e desumanização de sua população. Assim, a favela se torna um “dogma”, a partir da concepção amplamente divulgada e repetida pelas mais diversas áreas do saber e da política pública, bem como do senso comum, como portadora de uma cultura própria enquanto essência que condicionaria o comportamento de seus habitantes. De acordo com Valladares (2005, p. 151), “a favela é o lugar de residência dos pobres, o espaço popular por excelência [...] Em suma, enquanto território da pobreza, a favela passou a simbolizar o território dos problemas sociais, numa associação do espaço físico ao tecido social”.

A localização socioespacial de um agente ou de um grupo numa sociedade hierarquizada racialmente funciona como um mecanismo de reposicionamento e naturalização da condição social. que tem na cor da pele o principal marcador dessa posição. Essa perspectiva é corroborada pela pesquisadora Lizandra Mara Silva (2018, p.13) que destaca, a partir da análise de processos histórico-sociais, “que a forma de provisão da moradia historicamente adotada pelo poder público – a construção com fins de propriedade – potencializa fenômenos urbanos de desigualdade como a periferização, a especulação imobiliária e a gentrificação na produção

<sup>10</sup> Importante situar, conforme reflete Beatriz do Nascimento, que a noção de quilombos urbanos deve ser pensada como conceito que ressignifica a favela enquanto espaço que representa um *continuum* de uma experiência histórica que transcende a escravidão em seu entendimento essencialista (Nascimento, 2018; Ratts, 2006).

e reprodução da cidade segregada”. Conforme assevera Jupira Gomes de Mendonça (2016, p. 152), “a segregação é, pois, uma categoria que expressa a hierarquia social no território”.

A força que se exerce para apropriação do espaço físico que segue condicionando a população negra relegada aos espaços degradados, que também pode ser compreendida a partir da lógica de atuação da polícia nesses espaços, acarreta reforço de estigmas e representações que pesam sobre os espaços e seus moradores. Ocorre um “efeito de naturalização” em relação à condição de apropriação do espaço físico como efeito da posição social e das condições de existência, destacando a dimensão racial que, pela visibilidade proporcionada por sua sobre-representação em determinados espaços, em detrimento de outros, termina por ser naturalizada enquanto signo associado à pobreza e marginalidade.

Essa clivagem é mediada pelos sistemas e esquemas de apreciação do mundo e representações construídos socialmente e mantidos pela linguagem. Tomaz Tadeu da Silva (2014, p. 41) assevera “que é por meio da ordenação das coisas por meio do sistema classificatório que o significado é produzido. Os sistemas de classificação dão ordem à vida social, sendo afirmado nas falas e nos rituais”. Assim, a atuação do Estado no reforço e atualização da imagem da favela e da periferia como espaços de proliferação da criminalidade, seja por meio da omissão ou ação, ficam mais evidentes, na análise dessa relação a partir das políticas públicas disponibilizadas às populações desses territórios.

As pesquisadoras Janice E. Perlman (1977) e Lícia Prado Valladares (2005) ressaltam que, tanto do ponto de vista dos governos como da academia, a favela é tida como questão social, como um problema a ser combatido. As condições estruturantes que pesam sobre a população de favelas e periferias se expressam na atuação do Estado em manter seus habitantes sob controle, confinamento e dominação, a partir dos mais variados tipos de violência, inclusive o extermínio físico, por meio de uma diversos mecanismos políticos.

Nesses locais é possível observar como o Estado opera, no sentido de determinar a distribuição e configuração do espaço físico, privilégios de classe ou sua ausência, materializando-se como “violência despercebida” (Bourdieu, 2012). O Estado é o maior responsável pela configuração desigual dos diferentes territórios, sendo estes conformados a partir de uma lógica que considera os grupos ou classes que os ocupam (Mac-Clure, 2016; Mendonça, 2016). O Estado, conforme assevera Bourdieu (1996, p. 99), é detentor de um suprapoder, com “poder sobre os outros tipos de capital e sobre seus detentores”. Nesse sentido, o Estado atua como um dinamizador da violência física e simbólica, próprias da estrutura social da qual é também ordenador. “O Estado opera mobilizando com esses esquemas de apreciação e percepção, classificação e hierarquização do mundo social” (Costa, 2018, p. 374). Nessa perspectiva, argumenta Oscar Mac-Clure (2016), que as políticas de desenvolvimento urbano, bem como as políticas sociais de forma geral, não são neutras em relação a uma perspectiva territorial e seus habitantes, variante analítica que ainda permanece obscura à maioria das avaliações de políticas, programas e projetos.

A cultura da pobreza fixa nos indivíduos das classes populares, ou aqueles assim percebidos, um patamar de desigualdade sem precedentes, dissimulado no plano de uma igualdade de direitos, porém segregados pelas margens simbólicas que os impede de acessar

os diferentes tipos de capital. Este entendimento é consoante à afirmação de Gabriel de Santis Feltran (2014, p. 301) que “qualquer programa que se dedique a um jovem favelado seria, evidentemente, de ‘prevenção à violência’”, a qual é comumente explorada pelos veículos de comunicação.

Como exemplo da citação anterior, em pesquisa de doutorado denominada *Prevenindo homicídios: Avaliação do Programa Fica Vivo no Morro das Pedras em Belo Horizonte*, Andréa Maria Silveira (2007, p.161) apresenta a reclamação reiterada de membros da comunidade “de que a imprensa só sobe o Morro para mostrar sangue e retratar problemas que estigmatizam seus moradores como desordeiros, traficantes e violentos, em detrimento da divulgação de iniciativas culturais locais e das coisas boas que acontecem na comunidade”.

No Brasil, raça e classe<sup>11</sup> são categorias que se encontram imbricadas no imaginário social vigente. Pensar em pobreza é supor uma pessoa negra, ao passo que pensar em uma pessoa negra é vincula-la à condição de pobreza material e, também, intelectual. Em uma oposição relacional, nas palavras de Frantz Fanon (2005, p. 56), “a causa é consequência: alguém é rico porque é branco, alguém é branco porque é rico”.

Nesse caso, o que é possível inferir sobre esta tendência do Estado no direcionamento das políticas públicas para territórios e públicos específicos é que vigora um transcendental histórico imanente, condicionado e atualizado por um capital racial, que segue desvirtuando e reificando a visão sobre esses territórios de maioria negra, e reduzindo o alcance das ações. Consequentemente, mantendo e potencializando o genocídio da população negra por intermédio dos dispositivos de racialidade/biopoder<sup>12</sup> operacionalizados pelo Estado. Conforme enfatiza Sueli Carneiro (2005, p. 94), o dispositivo de racialidade/biopoder funciona como “um instrumento de produção e reprodução sistemática de hierarquias raciais e, mesmo produção e distribuição de vida e de morte”.

A relação desenvolvida pelo Estado e sociedade, em geral, junto à população negra brasileira e seus territórios não pode ser vista de forma isolada. É na relação intersubjetiva entre os vários setores, instituições, classes e grupos sociais, que se expressam as maneiras distintas e distintivas de fomentar a exclusão material e simbólica de um determinado grupo, bem como o não reconhecimento de sua identidade enquanto parte integrante de um projeto de nação.

O tratamento diferenciado pode ser evidenciado a partir da presença de agentes das forças de segurança nesses territórios, em detrimento da oferta de outras políticas. Assim, o Estado se apresenta por meio dos sistemas de controle, reduzindo as expectativas de reconhecimento social, jurídico e identitário (Honneth, 2009), em relação à sua atuação. Segundo Carneiro (2005),

<sup>11</sup> Raça e classe não são categorias homologas. Tampouco se deve subsumir raça à classe. Todavia, há de se considerar, para fins de análises, que o conhecimento prático incorporado e inteligivelmente compartilhado na sociedade brasileira leva a operacionalizar com tais categorias de forma a fazer concessões às imbricações. Trata-se de uma aproximação segundo as considerações críticas referentes às construções histórico-culturais que assim as concebem.

<sup>12</sup> Considera o colonialismo e a “auto-afirmação da burguesia enquanto classe hegemônica”, tendo a branquidade como representação de pertencimento de suas e seus agentes, como processos instituidores de dispositivos de racialidade/biopoder que se instrumentalizaram nos discursos e nas instituições. Assim, a cor da pele (branca) figura como a norma hegemônica e superioridade racial. Ver Carneiro (2005).



*o dispositivo de racialidade beneficia-se das representações construídas sobre o negro durante o período colonial no que tange aos discursos e práticas que justificaram a constituição de senhores e escravos, articulando-os e resignificando-os à luz do racismo vigente no século XIX, época em que tais representações se constituem (Carneiro, 2005, p. 50).*

A título de ilustração, sobre como a imanência que reduz a existência dessas populações à experiência de uma “vida nua”, que define a inclusão pela própria exclusão, por referência a um capital racial incorporado, vale estabelecer uma discussão com alguns estudos empíricos e suas respectivas aferições. Em diálogo com Stella Zagatto Paterniani (2016), é possível aferir que o Estado opera racialmente, ao produzir reconhecimento estético a partir da norma, o que significa pessoas brancas, e não no oposto. Outro aspecto que desvela a operacionalização racializada do Estado pode ser observado tanto no foco quanto no caráter das ações e, até, na “não nomeação da raça no escopo das políticas públicas, conforme observa Aline Cristina Campos Souza (2018) em suas análises sobre a implementação do programa de controle de homicídios, Fica Vivo!<sup>13</sup>

Na pesquisa intitulada: “Fica Vivo!: imperativo de vida, cotidiano de morte”, Souza (2018) destaca o programa como um dispositivo do Estado, legitimador do projeto de extermínio, confinamento e subjetivação da dominação contra a população negra, consciente ou inconscientemente, levados a cabo pela “lógica branca” isto é, uma lógica política, cultural, social, econômica, baseada na manutenção do poder e de desigualdades que o sustentam” (Souza, 2018, p.140).

Essa lógica torna o fenótipo uma realidade concreta que permite situar as pessoas ou grupos em seu berço sociogeográfico. Portanto, estabelece uma relação direta com a ascendência e o passado colonial, conscientemente ou não, servindo de marcador das grandes diferenças entre os humanos (Moore, 2007). Consequentemente, a percepção do “fenótipo, desde os mais longínquos períodos, determina um papel orientador de ações violentas” (Moore, 2007, p. 163), reforçando o corpo (negro) como o *locus* de intervenção dos dispositivos de racialidade/biopoder: o elemento político, o atributo elementar do estado de exceção.

A intervenção política se inscreve sobre o corpo definindo, demarcando ou reforçando uma relação histórica de construção de um sentido de uma vida indigna de ser vivida, a relação de domínio sobre esta dimensão da vida e da morte como determinante dos demais. Nessa perspectiva, vale salientar o assassinato da vereadora Marielle Franco, do Rio de Janeiro, ocorrido em 14/03/2018, que envolve aspectos históricos, culturais e políticos; bem como intersubjetivos das relações de poder, para além de sua atuação contra as formas de opressão, embora envolva, especialmente, as que acometem a população pobre, negra e favelada. Ela foi tornada representação de mulheres negras, lésbicas e faveladas no exercício de uma posição

<sup>13</sup> Programa “Fica Vivo Em Minas Gerais” esteve sob a coordenação da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e foi implementado pela Coordenadoria Especial de Prevenção à criminalidade, o Fica Vivo era voltado a jovens de 12 a 24 anos em situação de risco social e residentes nas áreas com maior índice de criminalidade do Estado. Suas ações eram baseadas em dois eixos de atuação: intervenção estratégica e proteção social e tinha como estratégia pedagógica a realização de oficinas de esporte, cultura, lazer e inclusão produtiva, nos territórios.

considerada de privilégio. Segundo Quijano (2009),

*a 'corporalidade' é o nível decisivo das relações de poder. [...] E isso é o que torna possível a 'naturalização' de tais relações sociais. Na exploração, é o 'corpo' que é usado e consumido no trabalho e, na maior parte do mundo, na pobreza, na fome, na má nutrição, na doença. é o 'corpo' o implicado no castigo, na repressão, nas torturas e nos massacres durante as lutas contra os exploradores. [...] Nas relações de gênero, trata-se do 'corpo'. Na 'raça', a referência é ao 'corpo', a 'cor' presume o 'corpo' (Quijano, 2009, p. 113).*

O Programa *Fica Vivo!*, obedece a uma lógica de uniformização na definição dos problemas públicos e suas formas de tratamento em âmbito global, com o objetivo de combate à violência letal e grupos armados. Espelhado em programas implementados em outras partes do globo - EUA (Boston) e Colômbia (Cali e Medellin) – apresenta, em sua concepção, o conceito de polícia comunitária, associado a frentes de trabalho social, tendo o Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro (Pereira, 2010) em seu plano de fundo. O neocolonialismo, entendido também como globalização, causa tensões às políticas domésticas, indicando um repertório não limitado, porém uniforme, de tendências na elaboração de políticas públicas, de ações passíveis de receber investimentos ou não, dos organismos internacionais (Hay, 2006). Definindo ainda o que pode ser considerado um problema de interesse público ou não; “o Programa Fica Vivo! foi criado neste contexto onde havia uma nítida condução das políticas de segurança pública, e onde se evidenciava que tipos de programas e políticas de segurança seriam financiados” (Souza, 2018, p. 55).

Ao adotar modelos de políticas vigentes em outros países, adota-se, conseqüentemente, um robusto cardápio de diretrizes, princípios e metodologias a serem aplicados, desde sua elaboração à sua execução, metas e avaliação, que expressam um determinado campo valorativo – ético/moral/ideológico. Esta seria uma das formas de afirmação da globalização como fenômeno de expansão do poder do capital e do imperialismo cultural, constituindo-se enquanto poder político (Arendt, 1989). Essa exportação de cunho valorativo, via padronização de problemas e conseqüentemente, das políticas públicas destinadas a uma presumível resolução, impactará sobremaneira na construção subjetiva dos indivíduos e das relações nas sociedades (Oliven, 2010).

Conforme Souza (2018, p. 141), “percebemos aí o quanto o pensamento colonial ainda é forte, pois a base de resolução para nossas questões será validada por experiências estrangeiras”. Tal concepção pode ser evidenciada na execução de tais políticas, por apresentar o tratamento desigual e marginalizante destinados às populações de territórios considerados vulneráveis e de maioria negra. O que o caracteriza, entre outros elementos, como dispositivo de racialidade/biopoder. Dessa forma, não tendo como objetivo final a superação dos problemas enfrentados, embora esteja em seu escopo, as políticas públicas sociais são soterradas pela predominância do aparato repressivo e suas correlatas ações. Como constata Souza (2018), mesmo estando descritivamente registrada em diagnóstico,

*as questões relacionadas aos direitos básicos não são discutidas por esta política [Fica Vivo!]. Os locais que recebem a política de prevenção à criminalidade são regiões periféricas, sem garantias de direitos fundamentais, com população majoritariamente negra. As ações do programa, por outro lado, se concentram no dado controle de homicídio (Souza, 2018, p. 59).*

Utilizando o mote legitimador para intervenções nos territórios de maioria negra, como demonstrado por Souza (2018, p.134) no trecho mencionado, e em entrevista a um dos formuladores do programa, atesta que a “letalidade dos jovens negros na periferia tinha uma raiz, tinha uma matriz que era a participação deles, a inserção direta ou indireta com o tráfico de drogas”.

O Estado brasileiro, no descompromisso com a vida da população negra, e animado por um capital racial que condiciona a definição do “desvalor” sobre essas vidas, segue na implementação e no uso legal da violência letal, bem como na manutenção da degradação e precarização desses territórios, como vazios institucionais onde proliferam as mazelas que tendem a alcançar o todo. Nesse sentido, justifica-se todo tipo de intervenção pela via da repressão, como por exemplo, da implementação de tais políticas que acenam para um vertiginoso aumento da população carcerária e dos homicídios ocorridos nesses territórios por agentes do Estado (Cerqueira *et al.*, 2018), além de seu isolamento (Souza, 2018), tanto simbólico quanto objetivo, condicionando a vida de toda a população negra, em especial, a vida das juventudes, como sugere Franco (2018):

*os jovens, mas não só eles, são privados de suas manifestações culturais como também do direito de ir e vir. O toque de recolher, as revistas constantes sob a mira do cano dos fuzis, os maus tratos recorrentes pelas abordagens policiais e os abusos de autoridades são marcas do projeto (Franco, 2018, p. 76).*

A constante presença do aparato repressivo nos territórios de maioria negra, portanto, cumpre a função de reforçar a representação social do perigo nas pessoas e seus territórios de moradia. Fanon (2005) reflete que o policial é a representação da opressão para a população pobre e preta. Ele é o intermediário, encarregado da tarefa cotidiana de levar a linguagem do terror, que abarca as funções de um mecanismo que age nas dimensões objetivas e subjetivas, ao levar a violência para a casa e para os cérebros das pessoas negras. Perfazendo uma lógica de confinamento, subjugação constante e a possibilidade do extermínio físico. Como afirma Fanon (2005, p. 55), “o intermediário não alivia a opressão não disfarça a dominação. Ele as expõe, ele as manifesta com a consciência tranquila das forças da ordem”.

Em razão das formas de atuação ou omissão do Estado para com esses territórios, os transformam, sem claudicações, ao que Agamben (2010) equipara aos *campos de concentrationes: lócus* da “mais absoluta conditio inhumana” (Agamben, 2010, p. 162). Segundo o filósofo, a política implementada com os campos não se trata de um direito ordinário tampouco de um direito carcerário. Traduz-se, por outro lado, em uma medida policial que

autoriza “tomar sob custódia” certos indivíduos, independente de qualquer conduta penalmente relevante” (Agamben, 2010, p. 163). Abrangendo uma vasta gama de arbitrariedades, desde a suspensão dos direitos constitucionais mais elementares às liberdades supostamente garantidas igualmente a todos, concernentemente aos moradores desses territórios. Entre outros direitos (suspensos) a inviolabilidade do lar, com a política do “pé na porta” que observamos ser prática de procedimentos das polícias nas casas em favelas e periferias, transcende a inclusão no pensamento racional uma vez que extrapola os procedimentos legais e as garantias constitucionais. Porém, adquiriu força de lei (Agamben, 2004) em razão da legitimação da atuação do Estado nesses territórios e seus habitantes, denotando uma relação que reforça os imperativos coloniais presentes no século XXI.

O campo é, nessa perspectiva, o espaço biopolítico absoluto e a estrutura do estado de exceção, enfatiza Agamben (2010). Esta definição de campo, a qual observando da perspectiva dos dispositivos da biopolítica do estado de exceção, em plena operacionalização, se confunde com o tratamento do Estado junto aos moradores de favelas e periferias no Brasil. Portanto, sendo esses territórios “obras” do Estado, um espaço político no qual se confunde cidadão e *homo sacer*. Analisando o tratamento destinado à população negra no transcurso histórico do Brasil, a favela, enquanto analogia ao campo é “um espaço de exceção: ele é um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal [...] aquilo que nele é excluído e, segundo o significado etimológico do termo exceção, capturado fora, incluído por sua própria exclusão” (Agamben, 2010, p. 165), uma vez que o estado de exceção se tornou a regra para essa população.

Nessa perspectiva, “o estado de exceção cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisório de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma” (Agamben, 2010, p. 164). A população mantida nesses espaços sob as violências justificadas e legitimadas por toda sociedade cumpre a função de evitar o perigo e manter a segurança dos cidadãos de bem e do Estado. Essa é uma das falácias que uma sociedade se dignou a acreditar, e que pesa sobre esses territórios e seus habitantes. O corpo negro e tudo o que a ele esteja ligado, numa relação que expressa pertença identitária apresenta-se como elemento político puro ao Estado (à ordem social).

Há uma reiteração sistemática da condição de desumanização dessa população, até em órgãos destinados a tratar dos direitos de pessoas atingidas por questões referentes à violência ou que possa envolvê-la. Destarte, fica explícito, “sobre a forma como as instituições estatais, por meio de seus agentes, lidam com a dor dos familiares, de maneira humilhante e desrespeitosa” (Araújo, 2014, p. 77), impondo, a partir de uma linguagem simbólica, e da exigência de procedimentos, algumas vezes, ilegais ou inexistentes, barreiras objetivas para o acesso aos direitos e reparação dos danos causados pelo Estado, e, concomitantemente, reafirmar o desvalor dessas vidas. Explica Fábio Alves Araújo (2014), que

*a humanidade comum não é dada a priori. O próprio estatuto de ser humano é colocado à prova, sendo aqueles considerados “não humanos” [...] Eles podem ser humilhados, torturados, maltratados, assassinados, sem que isso viole as regras consensuais de justiça. Ao*

*contrário, esses procedimentos podem ser considerados desejáveis e até mesmo indispensáveis (Araújo, 2014, p. 154).*

A hipótese é que essa desumanização esteja associada diretamente à ascendência dessas pessoas, por serem negras e pobres, e esses marcadores remontarem à sociedade e sua lógica colonial. Dessa forma, como infere Araújo (2014, p. 147), “a alusão da figura familiar, aparece com força uma alusão aos laços de sangue”, como força para reivindicação e intervenção estatal e política. Todavia, essa mesma alusão é, também, fator que explicaria o descaso que impede possíveis intervenções a estas situações, por parte das instituições de Estado. Os moradores são associados indistintamente ao crime e à violência pela sociedade, conforme afirma Araújo (2014). As raízes dessa associação transcendem o tempo e o espaço da favela, ao mesmo tempo em que apresenta os elementos para compreensão de sua conformação enquanto espaço de exclusão e violências, e remetem ao período colonial, aos quilombos e à senzala, bem como à constituição do Estado que a gerou.

Assim, o Estado atua sobre esses territórios de maioria negra, com “carga ideológica para manutenção dos elementos fundamentais da política hegemônica, pois se centraliza na ação da polícia e usa o recurso ideológico da apelação pela paz” (Franco, 2018, p. 139). Vale reforçar que os recursos ideológicos podem ser variados e de formas não ditas. Segundo Souza (2018, p. 139), “para as periferias, com população composta majoritariamente de pessoas negras, ficam as ações da segurança pública de controle da vida e da morte, de prisão, apreensão, controle das subjetividades”. A não nomeação de raça e racismo no escopo das políticas públicas (Souza, 2018) direcionadas a grupos específicos demonstra seu real objetivo, ao passo que indica a capacidade de adaptação das estratégias de dominação sem precisar nomear, como correspondência imanente a um capital racial (poder simbólico) agindo às expensas das consciências e da suposta racionalidade dos agentes investidos das funções do Estado Democrático de Direito.

Em sua pesquisa, João Pacheco Oliveira (2014, p. 141) observa que há uma “naturalização do aprisionamento e morte [de jovens negras/os]” e um consenso social e institucional, endossado por “juízes, promotores e advogados” e “policiais”, representantes oficiais do Estado, no qual, ao fim e ao cabo, todos são classificados como traficantes e criminosos. Assim, “tal como no período colonial, durante a ‘pacificação’ de ‘índios bravos’, não há jamais vítimas” (Oliveira, 2014, p. 142). Nessa mesma perspectiva, Souza (2003) afirma que

*o que liga todas essas intencionalidades individuais de forma subliminar, e que conduz ao acordo implícito entre elas, é o fato objetivo e ancorado institucionalmente do não valor humano [...] posto que é precisamente o valor diferencial entre os seres humanos que está atualizado de forma inarticulada em todas as nossas práticas institucionais e sociais (Souza, 2003, p. 71).*

O poder simbólico se transfigura em acordos implícitos, os quais, apesar de nunca mencionados ou articulados, conduzem todos os envolvidos a um consenso, orientados pela



imanência do capital racial que restitui, inconscientemente, o sentido da representação daquilo que se vê. Materializando tanto informal quanto institucionalmente (sociedade/polícia/Estado), por meio de reiteradas afirmações de uma identidade desviante, representada na figura das/os jovens negras/os como parte da herança de um sistema racializado de representação (Hall, 2016), um capital racial como regente das condutas individuais e coletivas.

Ao analisar as formas de ocupação da cidade de São Paulo e o tratamento conferido pelo Estado, Paterniani (2016) afirma que há um modo de subsumir raça à classe, como estratégia para camuflar o caráter racista das intervenções estatais junto à população negra e não branca. Reforça, também, os modos de vida branco, ao ser o operacionalizador das “tecnologias de segregação e confinamento” (Paterniani, 2016, p. 8), mobilizando os mesmos discursos de ordem ao equacionar pobreza e criminalidade, bem como a desorganização e decadência do espaço público em razão da presença de negros e não brancos. Por não brancos concebe os pobres que, mesmo tendo pele não branca, se autodeclaram brancos e, no entanto, são tratados pelo Estado como não brancos, como negros. Paterniani (2016) salienta a primazia e protagonismo da polícia, como escolha do Estado para atuação à frente das intervenções junto a essa parcela da população e, similarmente às proibições aos jovens negros nos denominados “rolezinhos”.

Antecedendo as análises de Paterniani (2016), o livro “Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências”, que congrega artigos de várias/os e renomadas/os autoras/es instadas/os a problematizar questões relativas ao espaço urbano, apresenta trabalhos etnográficos que analisaram os “jogos de poderes operados no cotidiano em suas diversas escalas e transversalidades [...] as formas de manutenção e atualização da violência” (Pierobon, 2015, p. 213). Camila Pierobon (2015), em sua profícua análise dos trabalhos, identifica a polícia como a protagonista dos diferentes dispositivos que tratam da gestão urbana em pelo menos onze dos trabalhos analisados. Neles, a polícia é considerada pela função que cumpre e à qual responde, como sendo o Estado em ação.

O policial é o gestor da população marginalizada em nome do Estado, por ser o detentor do monopólio oficial da violência física e simbólica, atuando com poder discricionário. Tal constatação converge com a seguinte afirmação de Fanon (2005, p. 54): “nas colônias, o interlocutor legítimo e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o policial e o soldado”.

Todavia, não se pode somente individualizar as condutas dos agentes no trato às populações negras, às quais alguns autores têm nomeado como racismo institucional<sup>14</sup> (Danin, 2018), sob risco de se perder de vista a responsabilidade do Estado, que permanece preso a um ideal civilizatório de padrão europeu que, a despeito da constituição de sua população (multicultural e majoritariamente negra), se encontra ligado nas artimanhas incorporadas dos processos das construções sociais como reminiscências das estruturas que as originaram.

<sup>14</sup> Racismo institucional - é o fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa da sua raça. Ele não se expressa em atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação, mas atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada, do ponto de vista racial, na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população. Ver Wieviorka (2007).

Assim, não seria exagerado interpretar que o Estado atua de forma sistemática na efetivação do controle sobre os corpos, confinamento e subjetivação da dominação, por intermédio de formas e dispositivos de racialidade/biopoder variados, por meio dos quais se perpetra violência física e simbólica em desfavor da população negra brasileira. Consoante à hipótese de Paterniani (2016), confirmada em sua pesquisa, o caráter relacional da branquidade de Estado reside no fato da negação da existência enquanto seres humanos, das pessoas consideradas não brancas. Percebe-se, assim, conforme assevera Paterniani (2016, p. 3), que “se que é não branco não pode existir, o Estado em sua branquidade, é um sujeito atuante nesse impedimento da existência”.

A partir da noção de capital racial, como parte desse sistema simbólico que ordena condutas e o mundo social, alinhando as expectativas do mundo simbólico ao mundo material, ou vice-versa, dotando, ambas, de senso de realidade através da objetividade das evidências, a população negra brasileira segue experimentando um *continuum* de opressões que a tem submetido a um estado de exceção genético,<sup>15</sup> que nem a modernidade com todos os clamores, preceitos e premissas humanitárias conseguiram dar conta de tamanho paradoxo civilizatório e legal gestado por sua máxima instância de regulação, o Estado.

Atuação diferenciada do Estado nos territórios de população majoritariamente negra, tal qual as constantes e reiteradas abordagens de jovens negros no espaço público, expressam a oficialização da representação social do crime posta, tanto nos indivíduos quanto nos territórios, tornando-os, homologamente reconhecidos por uma suposta essência do mal, por uma naturalização das construções sociais historicamente alimentadas e transfiguradas em capital simbólico, o capital racial, tão arraigadamente parte de sistema linguístico quanto associar o Pelé ao futebol. Portanto, a citacionalidade (Butler, 2000) realizada a partir da atuação do Estado sobre os corpos negros e seus territórios, de maneira sistemática produz o efeito do “é assim” (Bourdieu, 2014), por se tratar de uma teatralização pública protagonizada pelo representante do Estado para, supostamente garantir a segurança dos cidadãos e realizar os preceitos constitucionais da república: o bem comum; e a boa ordem. Importante, portanto, considerar, conforme indica Guimarães (2005), que os antagonismos construídos em torno das distinções supostamente raciais, e estas associadas a classes, serviram para determinar acesso à condição de cidadania. Acrescente-se, ainda, como condição análoga à de cidadão, que vem sendo definida a partir de distinções raciais, o direito à vida.

## Considerações finais

Este artigo demonstrou como a apreensão sobre os processos históricos de construção de significados e sentidos referenciados em supostas distinções raciais configuram um poder simbólico baseado na racialização das representações sociais, um capital racial. As políticas públicas e a atuação dos agentes do Estado em sua execução são exemplos cabais sobre a

<sup>15</sup> O termo aqui utilizado difere de uma alusão a genes (biológico). Remete ao pensamento genético proposto por Bourdieu (1998; 2014), que significa compreender a partir da origem, o princípio gerador, gênese.



atuação diferencial a partir de recortes raciais. A manutenção das desigualdades raciais/sociais retroalimenta os discursos de ordem, controle e violência que recaem sobre a população negra. Nesse sentido, ela é vista como o perigo e entrave civilizatório dessa sociedade, e seus territórios de moradia, *locus* de proliferação de uma subcultura, da criminalidade e violência urbana. Assim, se tornam passíveis e justificáveis o estabelecimento de toda sorte e meios de um controle sistemático pelos dispositivos do Estado, com foco na segurança pública. Como regra, explicitando e enfatizando um valor diferencial e reforçando as representações sociais negativas sobre a população negra, ao passo que torna ou mantém, justificável o extermínio de corpos negros.

## Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção: homo sacer*, I, II. São Paulo: Boitempo, 2004. 142 p.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder do soberano e a via da nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 197 p.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O Trato dos viventes: formação do Brasil Atlântico Sul séculos XVI e XVII*. São Paulo: Cia das Letras, 2000. 544 p.
- ARAÚJO, Fabio Alves. *Das técnicas de fazer desaparecer corpos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014. 219 p.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Schwartz Ltda, 1989. 561 p.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGUEL, Ramón, Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, n. 31, v, 1, p. 15-24, jan./abr. 2016. <http://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100002>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922016000100015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100015)>. Acesso em: 18 fev. 2019.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 4ª ed. São Paulo: Papius, 1996. 224 p.
- BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Oeiras: Celta, 1998. 244 p.
- BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*: São Paulo: Brasiliense, 2004. 235 p.
- BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. 746 p.
- BOURDIEU, Pierre. Capital simbólico e classes sociais. *Revista novos estudos*, São Paulo, n. 96, p. 105-115, jul. 2013. <http://doi.org/10.1590/S0101-33002013000200008>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002013000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000200008)>. Acesso em: 02 ago. 2019.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 572 p.
- BUENO, Samira. Letalidade na ação policial. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz;

AZEVEDO, Rodrigo Chiringhelli (org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 511-518.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: os limites discursivos do "sexo". In: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado*. Pedagogias da sexualidade. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p 110-125. Disponível em: <[Corpos que pesam sobre os limites discursivos.pdf](#)>. Acesso em: 12 out. 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser no fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. 339 f.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* (org.). *Atlas da Violência: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros*. Brasília, DF: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 2018. 35 p.

CHIAVENATO, Júlio José. *O negro no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2012. 240 p.

COSTA, Jair da Costa. *Genocídio: o apagamento de uma identidade*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. 473 p.

COTTA, Francis Albert. *Matrizes do sistema policial brasileiro*. Belo Horizonte: Crisálida, 2012. 391 p.

DANIN, Renata Almeida. A construção do racismo institucional Sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. *Revista Direitos, trabalho e política social*, Cuiabá, 2018. v. 4, n. 7, p. 141-164.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. 201 p.

ELIAS, Norbert. *Os Alemães*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. 431 p.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: UFJF, 2005. 373 p.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta; ROCHA, Carlos Vasconcelos; FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; SOUKI, Léa Guimarães (org.). *Políticas Públicas na América Latina: Novas territorialidades e processos*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2016. 434 p.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e periferia. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Chiringhelli (org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 299-316.

FOUCAULT, Michel. "Aula de 17 de março de 1976». In: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 285-315.

FRANCO, Marielle. *UPP a redução da favela em três letras: Uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro*. São Paulo: n-1 edições, 2018. 158 p.

FREITAS, Décio. *O escravismo brasileiro*. Porto Alegre: Editora Vozes, 1980. 175 p.

FREITAS, Décio. *Escravos e senhores de escravos*. Por Alegre: Mercado Aberto, 1983. 176 p.



GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018. 472 p.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. 2. ed. rev. São Paulo: Editora 34, 2005. 238 p.

HALL, Stuart. *Cultura e representação*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2016. 259 p.

HAY, Colin. Globalization and Public Policy. In: MORAN, Michael; REIN, Martin; GOODIN, Robert E. (orgs.). *The Oxford handbook of public policy*. Oxford: Oxford University Press, 2006. p. 587-604.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2009. 296 p.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2010. 400 p.

MAC-CLURE, Óscar. Justicia territorial: uma aproximación teórica y conceptual. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de; ROCHA, Carlos Vasconcelos; FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; SOUKI, Léa Guimarães. (org.). *Políticas Públicas na América Latina: Novas territorialidades e processos*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2016. p. 47-62.

MENDONÇA, Jupira Gomes. Análise comparativa da estrutura socioespacial das metrópoles brasileiras: um recorte metodológico. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de; ROCHA, Carlos Vasconcelos; FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; SOUKI, Léa Guimarães. (org.). *Políticas Públicas na América Latina: Novas territorialidades e processos*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2016. p. 150-169.

MOORE, Carlos. *Racismo & sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte: Mazza, 2007. 341 p.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício. Mandato policial. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Chiringhelli (org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 491-502.

NASCIMENTO, Beatriz. *Beatriz do Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias de destruição*. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018. 488 p.

OLIVEIRA, João Pacheco. Pacificação e tutela militar na pacificação dos territórios. *Mana*, Rio de Janeiro, v.20, n.1, p.125-161, abr.2014. <http://doi.org/10.1590/S0104-93132014000100005>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132014000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132014000100005)>. Acesso em: 08 out. 2016.

OLIVEN, Ruben George. Marginalidade urbana na América Latina: aspectos econômicos, políticos e culturais. In: OLIVEN, Ruben George. *Urbanização e mudança social no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2010. p. 34-53. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/z439n/pdf/oliven-9788579820014-04.pdf>>. Acesso em: 10 ag 2016.

PAIXÃO, Luiz Antônio. Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In: REIS, Fábio Wanderley; O'DONNELL, Guilherme. (Org.). *A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988. p. 168-199.

PATERNIANI, Stella Zagatto. Da branquidade do estado na ocupação da cidade. *Revista Brasileira*



de *Ciências Sociais*, on-line, v. 31, n. 91, e319109, 2016. <http://doi.org/10.17666/319109/2016>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092016000200509&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092016000200509&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso em 18 ago. 2019.

PEREIRA, João Márcio Mendes. *Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 504 p.

PERLMAN, Janice E. *O mito da marginalidade: favelas e política pública no Rio de Janeiro*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1977. 376 p.

PIEROBON, Camila. BIRMAN, Patrícia; LEITE, Márcia Pereira; MACHADO, Carly & SÁ CARNEIRO, Sandra de. Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências. Rio de Janeiro: Editora FGV. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 213-217, abr. 2015. <http://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n1p213>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132015000100213&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132015000100213&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 17 jun. 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 227-278. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/estudoslatinoamericanos/wp-content/uploads/2018/06/ELA9%C2%BA-Texto3.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina S.A, 2009. p. 73-116.

RATTS, Alex. *Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. 138 p. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 28, p. 14-39, mar. 1996. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i28p14-39>>. Acesso em: 11 out. 2016.

ROLIM, Marcos. *A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disposicionalidade violenta*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. 246 f.

ROSEMBERG, André. Prelúdio de um “pequeno exército”? A força policial paulista nos primeiros anos da república (1890 a 1895). *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 16, n. 3, p. 333-345, set. 2012. <http://doi.org/10.4013/htu.2012.163.06>. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/htu.2012.163.06>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

RUSSEL-WOOD, Anthony John. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: GONÇALVES, Andreia Lisly; CHAVES, Claudia Maria das Graças; VENÂNCIO, Renato Pinto (org.). *Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 17-25.

SANTOS, Antônio Bispo. *Colonização, quilombos: modos e significações*. Brasília: Editora UNB, 2015. 150 p.

SILVA, Lizandra Mara. *Propriedade, negritude e moradia na produção da segregação racial da*

*cidade*: cenário Belo Horizonte. 2018. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. 241 p.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 73-102.

SILVEIRA, Andréa Maria. *Prevenindo homicídios: Avaliação do Programa Fica Vivo no Morro das Pedras em Belo Horizonte*. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007; 290 f.

SINHORETTO, Jacqueline *et al.* *Relatório final de pesquisa: A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais*. São Carlos: Ministério da Justiça, 2013. 347 p. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/0B2NgsJPC\\_67bRElxd1VYNElaQjQ/view](https://drive.google.com/file/d/0B2NgsJPC_67bRElxd1VYNElaQjQ/view)>. Acesso em: 18 jan. 2017.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHITTLER, Maria Carolina. *Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: Letalidade policial e prisões em flagrante*. São Carlos: Departamento de Sociologia UFSCar, 2014. Disponível em: <[http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo\\_FINAL\\_01.04.2014.pdf](http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2016.

SOUZA, Aline Cristina Campos. *Fica Vivo! imperativo de vida, cotidiano de morte*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. 154 p.

SOUZA, Jesse. (Não) reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente”? *Lua Nova*, São Paulo, n. 59, p. 51-73, 2003. <http://doi.org/10.1590/S0102-64452003000200003>.

SOUZA, Robson Sávio Reis. *Quem comanda a segurança pública no Brasil?* Belo Horizonte: Letramento, 2015. 338 p.

VALLADARES, Licia do Prado. *A invenção da favela: do mito de origem à favela.com*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. 203 p.

WALKER, Sheila S. *Conhecimento desde dentro: os afro-sulamericanos falam de seus povos e suas histórias*. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018. 642 p.

WIEVIORKA, Michel. *O Racismo, uma introdução*. São Paulo: Perspectiva, 2007. 168 p.

Recebido em: 30 de março de 2020

Aprovado em: 16 de outubro de 2020

